LEI Nº 2.333, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

"Tomba, por seu interesse urbano, social e paisagístico , o bem que menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica tombado, por seu interesse urbano, social e paisagístico o imóvel situado na Travessa Aureliano José de Freitas nº 6 em Governador Portela, 1º Distrito de Miguel Pereira.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura inscreverá o bem constante do art. 1º no livro de Tombo dos Bens Culturais do Município de Miguel Pereira, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura notificará ao Cartório competente do Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição mencionada no artigo anterior, para averbação e registro de tombamento do bem constante do artigo 1º desta Lei.

§ 1º – Na notificação a que se refere o "caput" o Conselho Municipal de Cultura indicará os atos necessários à conservação estética, urbana e social do bem tombado, o qual integrará obrigatoriamente à averbação.

§ 2º – O teor dessa notificação será reproduzida nos termos da inscrição do bem tombado no livro de Tombo dos Bens Culturais do Município de Miguel Pereira e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre seu tombamento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em,26 de Novembro de 2007 .

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ESTADO DO RIO
Publicado em 30 NOV. 2007
Jornal BIM Nº 74
Página 01
Rubrica
Mat. 051033